



Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 17.05.22

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 066 /2022

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho semanal de servidor público efetivo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reduzida a carga horária semanal de trabalho de 40 horas semanais, passando a ser de 30 horas semanais, com a redução proporcional de vencimentos, do servidor Marcos Antônio de Azevedo (matrícula 42), observado o interesse público, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.827/2019.

Art. 2º A redução da jornada poderá ser revogada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do servidor;
- II - for a redução da jornada suprimida do serviço público municipal;
- III - for provido em cargo ou função incompatível com a modalidade de redução;
- IV - no interesse da Administração em ato devidamente motivado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de maio de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa reduzir a carga horária semanal de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais, com a redução proporcional de vencimentos, do servidor Marcos Antônio de Azevedo (matrícula 42), observado o interesse público, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.827/2019.

A alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência do Poder Executivo disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Destarte, no caso em apreço, é perfeitamente lícita a redução da carga horária de 40 horas para 30 horas semanais, com a alteração proporcional dos valores dos vencimentos percebidos, uma vez que tal alteração ocorrerá visando à readequação da função do cargo, sem nenhum prejuízo ao erário, por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis a espécie.

Por fim, destaca-se que o parágrafo único acrescentado pela emenda 006/2019 na Lei Municipal nº 1827/2019 restou suprimido por força da ADIN nº 70082859315, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, diante da inconstitucionalidade reconhecida pelos julgadores.

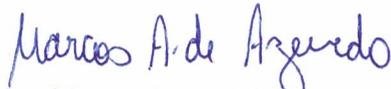
Limitados ao exposto, contamos com a apreciação dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de maio de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Eu Marcos Antonio de Azevedo, CPF nº 921.996.400-78, nomeado através da Portaria nº 56/1997 de 29/12/1997, para o cargo de Vigilante, venho através deste solicitar redução de minha jornada de trabalho de 40 horas semanais para 30 horas, com proporcional redução dos vencimentos, conforme Lei Municipal nº 1.827/2019, de 05/09/2019, a partir de 01/06/2022, exercendo atualmente na UBS Central do município, e para continuar nesse mesmo local.


Marcos Antonio de Azevedo

Tabaí, 06 de maio de 2022.

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ
RECEBIDO EM 09/05/2022

ASSINATURA
Nº 0115-2022